



**REQUERIMENTO** RQ 1632 /2016  
(Do Senhor Deputado **Claudio Abrantes**)

L I D O  
Em. 05/04/16  
Secretaria Legislativa

**Requer informações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a respeito das providências que estão sendo ou que serão tomadas diante do risco de surto antecipado pelo vírus H1N1.**

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeremos, nos termos do art. 60, XXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 15, III; art. 39, § 2º, XII e art. 40, ambos do Regimento Interno desta Casa, seja solicitado, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a respeito das providências que estão sendo ou que serão tomadas diante do risco de surto antecipado pelo vírus H1N1.

Nesse diapasão e de forma completa, solicitamos a respostas aos questionamentos a abaixo:

- Quantos casos já foram diagnosticados, neste ano de 2016, como sendo o vírus do H1N1;
- Quantas mortes ocorreram em decorrência do vírus H1N1 em 2015 e quantos já foram registrados em 2016 (até a data de resposta deste Requerimento);
- Indicar as regiões onde ocorreram os diagnósticos positivos e mortes em decorrência do vírus de H1N1 em 2015 e 2016 (até a data de resposta deste Requerimento).

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 1632 / 16  
Folha Nº 01 de 01

**JUSTIFICAÇÃO**

O Requerimento em questão visa obter informações fidedignas para a elucidação de um diagnóstico a respeito da existência ou da possibilidade de existir surto pelo vírus H1N1 no Distrito Federal.

SECRETARIA LEGISLATIVA  
Recebido em 05 de 16 às 17h48



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes REDE/DF



A lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 60, XVI prevê que o parlamentar tem a prerrogativa de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, e no Inciso XXXIII, do mesmo artigo, de encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informações aos Secretários de Governo, implicando **crime de responsabilidade**, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento **no prazo de trinta dias**, bem como o fornecimento de informação falsa.

O objetivo é que, com base nos dados levantados, a Câmara Legislativa possa contribuir, de algum modo, com o Governo do Distrito Federal.

Assim, por acreditar no papel fiscalizador desta Casa, rogo aos nobres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões em, 04 de abril de 2016.

  
Deputado **CLAUDIO ABRANTES**  
REDE/DF

Setor Protocolo Legislativo  
Ba Nº 1632 / 16  
Folha Nº 02/02



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto: Distribuição do Requerimento nº 1.632/16.**

**Autoria: Deputado (a) Cláudio Abrantes (REDE)**

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 07/04/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
Pd Nº 1632/16  
Folha Nº 03 Vitor